Parecer Controle Interno

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 19070001/21**
MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO 029/2021/SRP**

ASSUNTO: **SOLICITAÇÃO DE PARECER DO 1º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO REFERENTE AO CONTRATO N°** 20210451**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES" INCLUINDO MOTORISTA, MONITOR/AUXILIAR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS.**

REQUERENTE: Presidente da CPL.

Eu**, ELAINE CAROLINE REIS DIAS**, nomeada nos termos da Port. gab N° 058/21, de 24 de março de 2021, em atendimento à determinação contida no Art. 70, da Constituição Federal, na Lei municipal n° 2.039/2005 e Lei Orgânica do Município de Salinópolis declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 em seu artigo 79, inciso II, expedimos, a seguir, nossas considerações.

1-PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da Uniãoe/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis:*

"Art. 74. *Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dosprogramas de governo e dos orçamentos da União;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administraçãofederal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dosdireitos e haveres da União;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.***"**

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuiçãode apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas.

2-RELATÓRIO e FUNDAMENTAÇÃO.

Adoto o parecer jurídico como relatório e fundamentação.

3-CONCLUSÃO

Deste modo, em consonancia ao parecer juridico desta municipalidade que opinou pela possibilidade do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de nº 20210451, bem como com as justificativas e comprovações apresentadas, esta Coordenadoria está favoravel ao feito, considerando que o presente termo está em conjunto amparo legal a Lei 8.666/93.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

18 de novembro de 2021, Salinópolis/PA

ELAINE CAROLINE REIS DIAS:96288345253

Assinado de forma digital por ELAINE CAROLINE REIS DIAS:96288345253
Dados: 2021.11.18 17:04:31 -03'00'

Elaine Caroline Reis Dias
Coordenadora do Controle Interno
Port. Gab. N° 058/2021